



RESOLUÇÃO Nº. 1238/2022 **"Ad Referendum"**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como as prerrogativas da presidência estabelecidas no art. 12 do Regimento Interno do CES e;

CONSIDERANDO:

A solicitação por parte dos Conselhos Municipais de Saúde quanto a concessão de maior prazo para realização das Atividades Municipais preparatórias das Etapas Regionais e Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, em decorrência das dificuldades de mobilização neste período de festejos de final de ano;

Os problemas decorrentes das chuvas que assolou várias regiões do Estado na última semana e impediu a realização de algumas Atividades Municipais da 5ª CNSM programadas;

A possibilidade de extensão dos prazos para realização das Etapas Municipais/Regionais da 5ª CNSM, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução CNS 667 e;

Considerando ainda as deliberações da Comissão Organizadora das Etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSM que apontam para a necessidade de alterar os artigos 3º e 4º do Regimento das Etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSM, aprovado pela Resolução CES 1220/21.

RESOLVE:

Art. 1º - As Etapas Regionais preparatórias da Etapa Estadual da 5ª CNSM serão realizadas conforme calendário a seguir:

- ETAPA REGIONAL METROPOLITANA - 15 e 16 de fevereiro de 2022
- ETAPA REGIONAL SUL - 22 e 23 de fevereiro de 2022
- ETAPA REGIONAL CENTRO/NORTE - 08 e 09 de março de 2022.

Art. 2º - Prorrogar o prazo para realização das Atividades Municipais descritas no parágrafo 1º do artigo 4º do Regimento da Etapa Estadual da 5ª CNSM até o dia 30 de janeiro de 2022;

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo limite de 5 dias, após a realização da Atividade Municipal, para que o Conselho Municipal de Saúde envie ao CES o Relatório da Atividade realizada, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 5ª CNSM;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 10 de dezembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Geiza Pinheiro Quaresma

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1238/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde